



ESTATUTOS

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE HÓQUEI



Aprovado em Assembleia Geral de 15 de novembro de 2022



ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Gerais	4
Art. 1º Denominação e Natureza	4
Art. 2º Objecto e âmbito territorial	4
Art. 3º Símbolo	4
Art. 4º Sede	5
Capítulo II – Dos Sócios	5
Art. 5º - Sócios	5
Art. 6º - Direitos dos Sócios Efetivos	5
Art. 7º - Deveres dos Sócios Efetivos	6
Art. 8º - Sócios de Mérito e Honorários	6
Capítulo III – Dos Órgãos Estatutários	6
Art. 9º -- Órgãos Estatutários	6
Art. 10º - Eleição	7
Art. 11º - Requisitos de Elegibilidade	7
Art. 12º - Duração	8
Art. 13º - Incompatibilidades	8
Art. 14º - Responsabilidade	8
Art. 15º - Remuneração	8
Art. 16º - Renúncia	9
Art- 17º - Perda do Mandato	9
Secção I – Assembleia Geral	10
Art. 18º - Definição e competências	10
Art. 19º Composição e Representatividade	10
Art. 20º - Delegados das Associações Regionais e Associações Representativas	11
Art. 21º - Delegados dos Clubes	11
Art. 22º - Deliberações Sociais	11
Art. 23º - Mesa da Assembleia Geral	11
Art. 24º - Funcionamento da Assembleia Geral	12
Art. 25º - Assembleias Gerais Ordinárias	13
Art. 26º - Assembleias Gerais Extraordinárias	13
Art. 27º - Impugnação das Deliberações	13
Art. 28º - Suspensão das Deliberações	14
Secção II – Presidente	14
Art. 29º - Definição e competências	14
Art. 30º - Comité Superior do Hóquei	14
Secção III – Direção	15



Art. 31º - Definição e Composição	15
Art. 32º - Competências	15
Secção IV – Conselho Fiscal	16
Art. 33º - Definição e Composição	16
Art. 34º - Competências	16
Secção V – Conselho de Disciplina	16
Art. 35º - Definição e Composição	16
Art. 36º - Competências	17
Secção VI - Conselho de Justiça	17
Art. 37º - Definição e Composição	17
Art. 38º - Competências	17
Secção VII – Conselho de Arbitragem	17
Art. 39º - Definição e composição	17
Art. 40º - Competências	18
Secção VIII – Funcionamento dos órgãos colegiais	18
Art. 41º - Funcionamento dos órgãos colegiais	18
Capítulo IV – Gestão Patrimonial e financeira	19
Art. 42º - Gestão Patrimonial e Financeira	19
Art. 43º - Património	19
Art. 44º - Receitas	19
Art. 45º - Despesas	19
Capítulo V – Distinções honoríficas	20
Art. 46º – Galardões	20
Capítulo VI – Disposições Finais	20
Artigo 47º - Publicitação das Decisões	20



Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º Denominação e Natureza

A Federação Portuguesa de Hóquei em Campo, fundada na cidade de Lisboa em 9 de Junho de 1948, atualmente designada Federação Portuguesa de Hóquei e utilizando a sigla F.P.H., é uma pessoa colectiva constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos complementares e subsidiariamente pela legislação nacional e internacional aplicável.

Art. 2º Objecto e âmbito territorial

1 - A federação tem como objectivos principais:

- a) Promover, regulamentar e dirigir a prática do hóquei e suas variantes em todo o território nacional;
- b) Representar, perante a administração pública, dos interesses dos seus filiados;
- c) Representar o hóquei nacional, e suas variantes, junto das congéneres internacionais;
- d) Organizar e promover as seleções nacionais, garantindo a sua presença nas diversas competições internacionais e o necessário apoio técnico e desportivo aos agentes desportivos nelas envolvidos;
- e) Organizar quaisquer competições desportivas nacionais ou internacionais que visem a promoção e o desenvolvimento da modalidade;
- f) Promover o desenvolvimento e progresso técnico da modalidade, designadamente nas variáveis de formação de praticantes, técnicos e outros agentes desportivos, da detecção de talentos e da constituição das seleções nacionais;
- g) Estabelecer e manter relações com todas as entidades que desenvolvam a promoção e programação da modalidade noutras áreas, proporcionando a prática do hóquei à generalidade dos cidadãos.

2 - É vedado à federação o exercício de qualquer atividade de âmbito político – partidário e religioso.

Art. 3º Símbolo

A federação adota o símbolo com seguintes elementos:

- Escudo de prata com cinco escudetes azuis em cruz, cada um carregado com cinco besantes de prata em aspa; bordadura vermelha carregada com sete castelos de ouro;
- No cimo do brasão estão colocadas as três iniciais douradas da Federação Portuguesa de Hóquei (FPH);
- Na parte posterior do brasão fica cruzado um stick de cor castanha da direita para a esquerda.



Art. 4º Sede

A sede da federação situa-se no Porto, na Avenida Dr. Antunes Guimarães n.º961, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo II – Dos Sócios

Art. 5º - Sócios

1 - A federação é constituída pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios efetivos;
- b) Sócios de mérito;
- c) Sócios honorários.

2 - Consideram-se sócios efetivos da federação:

- a) Os clubes;
- b) Os agrupamentos de clubes de base regional, organizados sob a forma de associações de clubes e que dirijam a prática da modalidade;
- c) Os agrupamentos de praticantes desportivos, treinadores, árbitros e juizes e outros agentes desportivos constituídos legalmente como pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito nacional.

3 - São sócios de mérito e honorários as pessoas singulares ou colectivas agraciadas com o Galardão de Sócio de Mérito ou Honorário.

Art. 6º - Direitos dos Sócios Efetivos

1 - São direitos dos sócios efetivos:

- a) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- b) Eleger os órgãos sociais da federação;
- c) Participar com voto deliberativo na Assembleia Geral, nos termos do número 5 do artigo 19º dos estatutos;
- d) Examinar, na sede da federação, os documentos de contas, ou outros que sirvam de base a temas constantes da ordem de trabalhos da Assembleia Geral, nos dez dias que antecedem a data da sua realização;
- e) Receber os comunicados, relatórios e propostas de alterações de estatutos e regulamentos;
- f) Participar nos quadros competitivos oficiais organizados pela federação, nos termos dos respectivos regulamentos;



g) Receber apoios da federação considerando os seus orçamentos e planos de atividades.

1.1- Os direitos consignados nas alíneas a), b), c) e d) são exercidos por intermédio dos respectivos delegados, devidamente credenciados.

Art. 7º - Deveres dos Sócios Efetivos

1- São deveres dos sócios efetivos:

- a) Reconhecer a federação como a entidade dirigente da modalidade cumprindo, para o efeito, as disposições dos presentes estatutos e regulamentos;
- b) Pagar pontualmente as taxas de filiação e demais contribuições pecuniárias a que seja obrigado;
- c) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e cumprir as determinações dos corpos sociais da federação;
- d) Organizar e apoiar provas desportivas que promovam a prática do hóquei;
- e) Dar conhecimento à federação dos seus estatutos, regulamentos e respectivas alterações, bem como comunicar, tempestivamente, qualquer alteração na constituição dos seus órgãos sociais;
- f) Solicitar autorização à federação para participar em competições desportivas no estrangeiro.

Art. 8º - Sócios de Mérito e Honorários

Os sócios de mérito e honorários têm direito a participar na Assembleia Geral, sem direito a voto.

Capítulo III – Dos Órgãos Estatutários

Art. 9º -- Órgãos Estatutários

São órgãos estatutários da federação:

- a) Assembleia Geral
- b) Presidente
- c) Direção
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselho de Disciplina
- f) Conselho de Justiça
- g) Conselho de Arbitragem



Art. 10º - Eleição

1- As eleições para os órgãos estatutários têm lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

2- A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, de acordo com o regulamento eleitoral da federação.

3- O presidente e os membros da direção são eleitos por maioria simples em sufrágio secreto e direto em lista única.

4 – A candidatura do presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo anterior.

5 - A Mesa da Assembleia Geral e os órgãos referidos nas alíneas d) a g) do artigo 9º são eleitos em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto.

6 – Os agentes referentes nas alíneas e) e f) do artigo anterior são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

Art. 11º - Requisitos de Elegibilidade

São requisitos, cumulativos, de elegibilidade para os órgãos estatutários:

- a) Ser maior não afectado por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Não ser devedor à federação;
- c) Não ter sido punido por infração de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem ter sido punido por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Art. 12º - Duração

1- Os titulares dos órgãos estatutários, eleitos em Assembleia Geral, têm um mandato de duração quadrienal, em regra coincidente com o ciclo olímpico.



2- Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão salvo se, na data da entrada dos presentes estatutos, tiverem cumprido ou estiverem a cumprir, pelo menos, o terceiro mandato consecutivo, circunstância em que podem ser eleitos para mais um mandato consecutivo.

3- Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Art. 13º - Incompatibilidades

1 - É incompatível com a função de titular de um órgão estatutário, entre outras situações, previstas na Lei:

- a) O exercício de outro cargo na mesma federação;
- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a federação;
- c) O exercício de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.

2 – Para efeitos da alínea c) do número anterior, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

Art. 14º - Responsabilidade

1- Os titulares dos órgãos da federação respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

2- Com a aprovação do relatório e contas na Assembleia Geral Ordinária, cessa a responsabilidade prevista no número anterior, excepto no que concerne aos factos ocultados à Assembleia Geral ou que, pela sua natureza, não devam constar daqueles documentos.

3- A responsabilidade penal ou disciplinar em que incorram os titulares dos órgãos estatutários da federação não é prejudicada pelo disposto nos números anteriores.

Art. 15º - Remuneração

1- Os titulares dos órgãos estatutários poderão ser remunerados de acordo com o vínculo profissional que assumam no exercício do cargo, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direção e com parecer prévio do Conselho Fiscal.

2- Poderão ser decididas outras formas de compensação pecuniária, considerando o efetivo volume de tempo despendido e trabalho produzido por elementos que não exerçam os cargos nos regimes referidos no número anterior, igualmente, mediante parecer do Conselho Fiscal.



3- Todos os titulares dos órgãos estatutários em regime de voluntariado serão reembolsados das despesas realizadas no âmbito das funções exercidas, sem que as mesmas sejam consideradas remunerações.

Art. 16º - Renúncia

1- Os titulares de qualquer órgão estatutário podem livremente renunciar aos cargos em que foram investidos, mediante um pré-aviso de sessenta dias, através de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao presidente da federação.

2- A renúncia recebida, nos termos do número anterior, deve ser comunicada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de cinco dias.

3- No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Art- 17º - Perda do Mandato

1- Os titulares dos órgãos estatutários perdem o mandato quando sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos.

2- Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

3- Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.

Secção I – Assembleia Geral

Art. 18º - Definição e competências

1 - A Assembleia Geral, como órgão deliberativo da federação, competindo-lhe designadamente:

- a) A eleição ou destituição da Mesa da Assembleia Geral;



- b) A eleição e a destituição, por escrutínio secreto, dos titulares dos órgãos referidos no artigo 9º alíneas b) a g), bem como conferir-lhes a respectiva posse;
- c) A aprovação do plano de atividades, orçamento, relatório, balanço, e documentos de prestação de contas;
- d) A aprovação e alteração dos estatutos;
- e) A aprovação da admissão de sócios;
- f) A atribuição da qualidade de sócios de mérito e honorários e galardões sob proposta do Comité Superior do Hóquei;
- g) A aprovação da proposta de extinção da federação;
- h) A aprovação de alterações ou a cessação da vigência dos regulamentos federativos, por requerimento subscrito por 20% dos delegados, no prazo de 30 dias após a publicação da aprovação do regulamento em causa e só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa;
- i) A aprovação da transferência da sede da federação para outro local;
- j) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.

Art. 19º Composição e Representatividade

- 1- A Assembleia Geral da FPH é composta por 30 delegados.
- 2- Os clubes sócios efetivos da FPH na Assembleia Geral têm direito a serem representados por 21 (vinte e um) delegados.
- 3- O agrupamento de praticantes desportivos, treinadores, árbitros, juízes e outros agentes desportivos têm direito a 9 (nove) delegados, com a seguinte distribuição:
 - a) 5 (cinco) delegados representantes dos praticantes;
 - b) 2 (dois) delegados representantes dos treinadores;
 - c) 2 (dois) delegados representantes dos árbitros e juízes.
- 4- Cada associação de clubes no âmbito territorial, integradas na FPH, tem o direito de designar um delegado para a representar na Assembleia Geral.
- 5- Cada associação representativa de agentes desportivos, que como tal esteja em cada momento reconhecida, tem o direito de designar um delegado para integrar a Assembleia Geral, de entre os seus representantes.
- 6- Os delegados designados nos termos dos números 3 e 4 são descontados do número de delegados atribuídos nos termos dos números 1 e 2, respetivamente.
- 7- Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 anos, tem direito a um voto e não pode representar mais do que uma entidade.

Art. 20º - Delegados das Associações Regionais e Associações Representativas

- 1- Às associações regionais é conferido o direito de designar um delegado, por entidade, para integrar, por inerência, a representação dos clubes na Assembleia Geral.
- 2- Às organizações de classe representativas de praticantes, treinadores e árbitros e juízes, é conferido o direito de designar os delegados indicados nas alíneas a), b) e c), do nº 3, do art. 19º, para integrar, por inerência, a representação dos agentes desportivos das respectivas categorias na Assembleia Geral.



3- Até 30 de Setembro de cada ano, as associações regionais e representativas têm que apresentar uma lista com a identificação de 3 a 8 agentes desportivos da respectiva categoria, que poderão ser designados como delegados nas Assembleias Gerais da época que se inicia.

Art. 21º - Delegados dos Clubes

A cada clube é conferido o direito de apresentar candidaturas à eleição de delegados para a Assembleia Geral e votar, conforme Regulamento Eleitoral da Federação Portuguesa de Hóquei

Art. 22º - Deliberações Sociais

- 1- Na Assembleia Geral não são permitidos votos por representação, **podendo haver votos por correspondência, apenas no caso de se tratar Assembleia Geral eletiva.**
- 2- As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

Art. 23º - Mesa da Assembleia Geral

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral da federação será composta por um presidente e dois vice-presidentes.
- 2- A Direção nomeia um funcionário para coadjuvar e secretariar os trabalhos da Mesa da Assembleia Geral.
- 3 – Na ausência do presidente e dos vice-presidentes os trabalhos serão dirigidos por membros eleitos de entre os presentes na Assembleia Geral.
- 4 – Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
 - b) Conduzir os trabalhos nas Assembleias Gerais;

Art. 24º - Funcionamento da Assembleia Geral



1- A Assembleia Geral reúne em sessões de carácter ordinário ou extraordinário, designadas respectivamente por Assembleias Gerais Ordinárias e Assembleias Gerais Extraordinárias.

2 – Salvo no caso de assembleia geral eletiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na assembleia geral.

3- A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, por comunicação escrita e publicação no sítio da federação na internet, com a antecedência mínima de 15 dias para as Assembleias Gerais Ordinárias, e de 8 dias para as Assembleias Gerais Extraordinárias, com indicação do dia, hora e local da reunião, respectiva ordem de trabalhos e documentos a consultar, se os houver.

4- Junto com a convocatória a Mesa da Assembleia Geral envia a lista dos clubes, das associações regionais e das associações representativas, com o correspondente número e distribuição de delegados.

5- A designação dos delegados de entre os elementos da lista apresentada nos termos dos artigos 20º e 21º, tem que ser informada à Mesa da Assembleia Geral até 5 dias antes da data da respectiva Assembleia Geral.

6- O conjunto e distribuição de delegados pelas associações regionais, associações representativas e clubes é verificado e confirmado pela Mesa da Assembleia Geral.

7- A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, quando esteja presente a maioria dos delegados, ou em segunda convocação, trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

8- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos delegados presentes, salvo o disposto em matéria de alteração dos estatutos e transferência da sede para outro local, para as quais é exigida maioria qualificada de três quartos dos votos presentes.

9- Para a deliberação sobre a extinção da federação é exigida uma maioria qualificada de três quartos do total dos delegados que compõem a Assembleia Geral.

Art. 25º - Assembleias Gerais Ordinárias

A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) Anualmente, até 31 (trinta e um de Março), para apreciação e votação do relatório e contas do ano anterior, apresentados pela Direção, com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Anualmente, até 15 (quinze) de Novembro para apreciação e votação do orçamento e plano de atividades, para o ano subsequente, elaborado pela mesma;
- c) No último quadrimestre do ano que encerra o Ciclo Olímpico, para eleição dos órgãos estatutários.



Art. 26º - Assembleias Gerais Extraordinárias

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos estatutários ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 dos delegados.

Art. 27º - Impugnação das Deliberações

1- As deliberações da Assembleia Geral, contrárias à lei ou aos estatutos, quer seja pelo seu objecto, quer em virtude de irregularidades na convocação dos sócios ou no seu funcionamento, são anuláveis.

2 - A anulabilidade das deliberações da Assembleia Geral deverá ser arguida, nos tribunais competentes, pelo presidente da federação ou qualquer sócio ordinário, que não tenha votado as mesmas.

3- As deliberações sobre questões estritamente desportivas que tenham por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar não são impugnáveis nem susceptíveis de recurso fora das instâncias competentes da federação.

4- A anulabilidade prevista nos artigos anteriores deverá ser arguida dentro do prazo de seis meses; tratando-se de sócio que não foi regularmente convocado para a reunião da Assembleia, conta-se a partir da data em que teve conhecimento da deliberação em causa.

5- A anulação das deliberações da Assembleia Geral não prejudica os direitos que terceiros de boa-fé hajam adquirido em execução das deliberações anuláveis.

Art. 28º - Suspensão das Deliberações

1 - A execução das deliberações da Assembleia Geral, contrárias à lei ou aos estatutos, pode ser suspensa, no prazo de cinco dias, a requerimento de qualquer sócio, dirigido ao tribunal competente, que justifique a sua qualidade e demonstre que essa execução pode causar dano apreciável.

3- O prazo para o requerimento da suspensão conta-se da data da Assembleia Geral em que as deliberações foram tomadas ou, se o requerente não tiver sido regularmente convocado para a mesma, da data em que ele teve conhecimento das deliberações.

Secção II – Presidente



Art. 29º - Definição e competências

1 - O presidente representa a federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos, podendo exercer o cargo a título profissional.

2 - Compete, em especial, ao presidente:

- a) Representar a federação, junto da Administração Pública;
- b) Representar a federação junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- c) Representar a federação em Juízo;
- d) Convocar as reuniões da direção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Solicitar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- f) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
- g) Assegurar a gestão dos recursos humanos e financeiros da federação;
- h) Presidir ao Comité Superior do Hóquei.

Art. 30º - Comité Superior do Hóquei

1 - O Comité Superior do Hóquei é uma comissão consultiva, presidido pelo presidente da Direção e constituído pelos:

- a) Presidentes dos órgãos estatutários;
- b) Presidentes das associações regionais;
- c) Sócios honorários individuais;
- d) Sócios de mérito individuais nomeados pelo presidente da Direção, até um máximo de cinco.

2 - São competências do Comité Superior do Hóquei:

- a) Emitir parecer sobre a atribuição de condecorações e da qualidade de sócio honorário e de mérito;
- b) Dar parecer sobre os assuntos que lhe sejam expostos pela Direção.

3 - Os pareceres do Comité Superior do Hóquei, ou as consequências desses pareceres, não vinculam os seus membros a qualquer responsabilidade.

Secção III – Direção



Art. 31º - Definição e Composição

1 - A Direção é o órgão colegial de administração da federação sendo integrada pelo presidente e por um número mínimo de cinco membros e máximo de sete.

2- O presidente poderá nomear ou contratar um secretário-geral e um diretor técnico nacional com assento na Direção, por inerência de funções e sem direito a voto, competindo-lhes:

- a) Ao Secretário Geral as funções de coordenação na área administrativa, de planificação de atividades ou outras que lhe forem determinadas;
- b) Ao Diretor Técnico Nacional as funções de coordenação do departamento técnico e de competições, planificação de atividades ou outras que lhe forem determinadas.

Art. 32º - Competências

Compete à Direção administrar a federação, nomeadamente:

- a) Aprovar os regulamentos, cuja vigência só produzirá efeitos a partir da época desportiva seguinte;
- b) Organizar as seleções nacionais;
- c) Organizar ou autorizar as competições desportivas;
- d) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos sócios;
- e) Elaborar anualmente o plano de atividades;
- f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- g) Administrar os negócios da federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos estatutários;
- i) Elaborar contratos-programa com as associações regionais para a atribuição de subsídios.

Secção IV – Conselho Fiscal

Art. 33º - Definição e Composição

1 - O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da federação, sendo composto um presidente, um vice-presidente e um relator.

2- Um dos elementos do Conselho Fiscal será obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas (ROC).

3- As competências do conselho fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual será, necessariamente, um revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas, designado pelo presidente da Direção.



Art. 34º - Competências

Compete, em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestações de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
- d) Fazer recomendações no sentido de melhorar os procedimentos contabilísticos da federação;
- e) Emitir parecer sobre a retribuição de qualquer elemento dos órgãos estatutários, nos termos dos n.º1 e 2, do artigo 15º.

Secção V – Conselho de Disciplina

Art. 35º - Definição e Composição

O Conselho de Disciplina é o órgão com poder disciplinar em matéria desportiva sendo composto por um presidente e dois vogais, devendo o presidente e um vogal ser licenciados em direito.

Art. 36º - Competências

São competências do Conselho de Disciplina:

- a) Apreciar e punir, em primeira instância, de acordo com a lei e com os regulamentos, as infracções disciplinares em matéria desportiva;
- b) Apreciar e julgar em primeira instância os protestos apresentados pelos clubes, no âmbito das competições organizadas pela federação.

Secção VI - Conselho de Justiça

Art. 37º - Definição e Composição



O Conselho de Justiça é o órgão de recurso das decisões do Conselho de Disciplina, sendo composto por um presidente e dois vogais, devendo o presidente e um vogal ser licenciados em direito.

Art. 38º - Competências

São competências do Conselho de Justiça:

- a) Conhecer e decidir dos recursos das decisões disciplinares em matéria desportiva, proferidas pelo Conselho de Disciplina;
- b) Conhecer e decidir, independentemente da instrução de processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

Secção VII – Conselho de Arbitragem

Art. 39º - Definição e composição

O Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação e administração da atividade dos árbitros e juízes, sendo composto por um presidente e dois vogais.

Art. 40º - Competências

São competências do Conselho de Arbitragem:

- a) Coordenar e administrar a atividade da arbitragem;
- b) Estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e juízes;
- c) Proceder à classificação técnica dos árbitros e juízes.

Secção VIII – Funcionamento dos órgãos colegiais

Art. 41º - Funcionamento dos órgãos colegiais



- 1- Os órgãos colegiais são convocados pelos respectivos presidentes, ou seus substitutos, que dispõem de voto de qualidade.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.
3. O presidente de cada um dos órgãos, com exceção da Direção, é substituído em caso de ausência pelo membro mais votado ou, em caso de empate, pelo melhor colocado na respectiva lista.
- 4- Das reuniões de qualquer órgão colegial é sempre lavrada ata, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.
- 5- Em caso de impedimento de um ou mais membros efetivos, com exceção da Direção, os candidatos não eleitos poderão ser chamados à efetividade de funções, de acordo com a aplicação do método de Hondt.
- 6- Os órgãos colegiais devem elaborar regulamentos próprios de funcionamento, que serão submetidos à aprovação da Direção.
- 7- Dos atos praticados por qualquer membro, haverá sempre recurso para o respectivo órgão colegial, salvo quanto aos atos praticados pelo presidente da federação no uso da sua competência própria.
- 8 – Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.

Capítulo IV – Gestão Patrimonial e financeira

Art. 42º - Gestão Patrimonial e Financeira

A gestão patrimonial e financeira da federação, incluindo a organização da contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis às federações com utilidade pública desportiva.

Art. 43º - Património

O património da federação é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.



Art. 44º - Receitas

As receitas da federação compreendem, designadamente:

- a) As taxas de filiação;
- b) Os lucros das competições organizadas pela federação;
- c) O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que, nos termos regulamentares, devam reverter para a federação;
- d) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações emitidas pela federação;
- e) As participações financeiras do Estado e outros organismos oficiais;
- f) As doações, heranças e legados;
- g) Outras receitas legalmente autorizadas.

Art. 45º - Despesas

Constituem despesas da federação, designadamente:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos e pagamento de serviços.

Capítulo V – Distinções honoríficas

Art. 46º – Galardões

1- Para premiar os bons serviços e o mérito desportivo e associativo, a federação poderá atribuir Galardões revestindo o seguinte modelo:

- a) Títulos: Sócio Honorário e Sócio de Mérito
 - i. Sócio Honorário: Distinção máxima atribuída pela federação a todas as pessoas individuais ou colectivas que ao longo dos anos de forma continuada e inequívoca projetaram o hóquei como modalidade desportiva;
 - ii. Sócio de Mérito – Medalha Arq. Jerónimo dos Reis: Distinção atribuída pela federação a todas as pessoas individuais ou colectivas que através do seu empenho e esforço promoveram o desenvolvimento e o “Bom Nome” do hóquei em Portugal e no estrangeiro.



- b) Condecorações – Medalha de Dedicação: Distinção atribuída pela federação a jogadores, árbitros, treinadores e dirigentes que, de forma totalmente empenhada contribuíram de forma inequívoca e com publico reconhecimento para o desenvolvimento do hóquei de acordo com os princípios da ética desportiva e da Carta Olímpica.
- c) Distinção e Louvor: Agradecimento da federação a todas as personalidades que de forma relevante contribuíram para a evolução do hóquei enquanto modalidade olímpica.

2- A atribuição das distinções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são da competência da Assembleia-Geral sob proposta da Direção e com parecer prévio do Comité Superior do Hóquei, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 30º.

3- A atribuição das distinções previstas na alínea c) do número 1 do presente artigo, é da competência da Direção.

Capítulo VI – Disposições Finais

Artigo 47º - Publicitação das Decisões

1 - A federação deve publicitar as suas decisões através da disponibilização na respectiva página da Internet, no prazo de 15 dias, de todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, em especial:

- a) Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
- e) A composição dos corpos gerentes;
- f) Os contactos da federação e dos respectivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio electrónico).

2 - Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.